

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Márcio Bittar)

Dispõe sobre as normas para fins de contratação, convênio ou parceria do Poder Público com as Organizações Não-Governamentais – ONGs.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para fins de contratação, convênio ou parceria com o Poder Público, a Organização Não-Governamental ficará sujeita à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – A Organização Não-Governamental com contrato, convênio ou parceria com o Poder Público, deverá apresentar ao órgão supervisor signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório concernente à execução contratada, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o final dos anos 90 o mundo tem acompanhado o desempenho das Organizações Não-Governamentais, que cumprem o papel de absorver diversas atividades inerentes ao Estado. Esta é a “terceira via”, em que o Estado adota uma postura de compartilhamento de suas funções com setores representativos da sociedade, buscando agilizar a prestação de serviços.

Entretanto, nos últimos meses temos acompanhado a alarmante ascensão de escândalos protagonizados por Organizações Não-Governamentais em contratos com o Poder Público. E tais escândalos tem como força motriz a falta de critérios claros de escolha das organizações, o desvio de finalidade na execução dos contratos e a ausência de fiscalização sobre os convênios.

Diante desse quadro é que propomos este projeto, determinando a forma de contratação da Organização Não-Governamental com o Poder Público e especificando a fiscalização de suas atividades, submetendo as ONGs, em síntese, à égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A preocupação central do presente projeto é a de evitarmos que as Organizações Não-Governamentais sejam transformadas em sorvedouros de recursos públicos, descumprindo seus objetivos sociais, restaurando, assim, o seu relevante papel na sociedade brasileira.

Diante do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto do presente projeto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2011.

Deputado MÁRCIO BITTAR